



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2009, DE 03/02/98.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 1.968 DE 21 DE MAIO DE 1.997, QUE CRIOU A AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE - IMSS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.968 de 21 de Maio de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - O Diretor do IMSS, remunerado no mesmo nível de Diretor de Departamento Municipal, ou seu equivalente, terá preferencialmente escolaridade universitária, idoneidade e experiência profissional compatível com as atribuições do cargo”.

Art. 2º - O artigo 28 da retro citada Lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 28 - São segurados e contribuintes obrigatórios do IMSS:

I - Na qualidade de ativos, concursados ou em cargo em confiança:

a) - Os servidores pertencentes ao quadro dos órgãos e poderes mencionados no artigo 3º desta Lei.

II - Na qualidade de inativos;

a) - Os pensionistas dos ex-servidores mencionados no inciso I”.

Art. 3º - O artigo 34 da Lei nº 1.968 de 21 de Maio de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 - A receita e patrimônio do IMSS são constituído de:

I - Contribuição obrigatória dos relacionados na alínea a do Inciso I do Artigo 28 desta Lei, na alíquota estabelecida por faixa salarial, do IMSS, Previdência Federal.

Parágrafo Único - Acima do teto da faixa Salarial da Previdência a contribuição obrigatória será de 4% (quatro por cento).

II - Contribuição obrigatória dos relacionados nos Incisos II e III do Artigo 28, na alíquota de 4% (quatro por cento) sobre os ganhos.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

III - Contribuição do órgão público municipal que esteja vinculado o segurado contribuinte, a razão de 9% (nove por cento) da remuneração de cada segurado quando ativo e 4% (quatro por cento) quando aposentado.

IV - Da receita da aplicação de seus recursos financeiros e imobiliários;

V - Dos ligados, doações, subvenções e auxílios recebidos;

VI - Dos bens, móveis e imóveis, materiais, que possuir.

§ 1º - A Diretoria poderá, até 10 (dez) de dezembro de cada ano, propor ao Conselho Administrativo, alteração das alíquotas de contribuições, de modo a garantir fundos para o pagamento de ao menos 12 (doze) meses de despesas, com base na despesa verificada no mês de novembro.

§ 2º - Detectados as despesas mencionadas no parágrafo anterior e assim que estejam garantidos os fundos, deve a Diretoria determinar o retorno às alíquotas previstas nos incisos I, II e III deste artigo”.

Art. 4º - O Artigo 37 da Lei ora alterada passa ter a seguinte redação:

“Art. 37 - São os seguintes os benefícios, em dinheiro devidos pelo IMSS a seus segurados ativos.

I - Aposentadorias, na forma e nas condições previstas na Constituição Federal e nas emendas futuras.

II - Auxílio reclusão;

III - Auxílio natalidade;

IV - Auxílio família;

V - Licença para tratamento de Saúde;

VI - Licença maternidade, paternidade e adoção;

VII - Auxílio acidente;

VIII - Auxílio doença;

IX - Auxílio funeral;

X - Assistência à saúde;

Art. 5º - O Artigo 53, da Lei ora alterada passa ter a seguinte redação:

“Art. 53 - O IMSS pagará ao segurado em reclusão, enquanto em julgamento e não condenado, 50% do vencimento, média dos últimos 12 meses, valor esse não inferir ao salário mínimo”.

Art. 6º - O Artigo 76, da Lei 1968, de 21 de Maio de 1.997, terá a seguinte redação:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

"Art. 76 - A pensão por morte, devida aos dependentes arrolados no artigo 29 desta Lei, corresponderá ao vencimento definido no artigo 48 desta Lei como para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único - Adotar-se-a os mesmos critérios para fins de Pensão do adotados pelo INSS Federal".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 21 de Maio de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de Fevereiro de 1.998


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONORIO FRANCISCO ANTHESIN
Chefe de Gabinete